



LEI MUNICIPAL Nº 2.185 DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

“ALTERA REDAÇÃO DE PARÁGRAFOS, ARTIGO E INCISO DA LEI 1.941 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009”.

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica alterado o § 2º e 7º do Art. 14, da Lei 1.941 de 09/10/2009 passando a receber a seguinte redação:

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 12% doze por cento) e 11% (onze por cento) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.”

§ 7º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial anual, realizado em 27 de setembro de 2013, e para suprir custo normal permanece a contribuição previdenciária Municipal de 12% (doze por cento), e para suprir custo especial (suplementar) fica fixado os índices percentuais sendo ano de 2014, 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco) por cento, ano de 2015, 9,19% (nove vírgula dezenove) por cento, ano de 2016, 11,54% (onze vírgula cinquenta e quatro) por cento, ano de 2017, 13,88% (treze vírgula oitenta e oito) por cento, ano de 2018 16,23 (dezesseis vírgula vinte e três) por cento, ano de 2019, 18,58% (dezoito vírgula



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

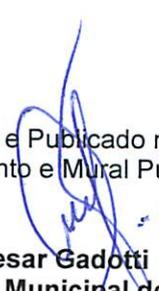
cinquenta e oito) por cento e anos de 2020 a 2045, 20,92% (vinte vírgula noventa e dois) por cento.

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA SALARIAL	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA SALARIAL
2013	4,50%	2031	20,92%
2014	6,85%	2032	20,92%
2015	9,19%	2033	20,92%
2016	11,54%	2034	20,92%
2017	13,88%	2035	20,92%
2018	16,23%	2036	20,92%
2019	18,58%	2037	20,92%
2020	20,92%	2038	20,92%
2021	20,92%	2039	20,92%
2022	20,92%	2040	20,92%
2023	20,92%	2041	20,92%
2024	20,92%	2042	20,92%
2025	20,92%	2043	20,92%
2026	20,92%	2044	20,92%
2027	20,92%	2045	20,92%
2028	20,92%		
2029	20,92%		
2030	20,92%		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da publicação da Lei 1.941, de nove de outubro de 2009.


ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal


Registrado e Publicado na Secretaria Mun. de Administração. e
Planejamento e Mural Público do Município em 06/01/2014.

Claudio Cesar Gadotti
Secretário Municipal de Administração